**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**
   1. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. Aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel para suprir a necessidade da Agência de Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió – ARSER.
3. **DO OBJETO** 
   1. A fragmentadora será utilizada na rotina diária dos servidores para diminuir o excesso de papéis nos setores da ARSER, bem como na destruição de impressões no que se refere à necessidade de inviabilizar a leitura dos mesmos por terceiros;
   2. Manter a segurança em termos de confidencialidade de dados impressos em papéis a serem descartados;
   3. Melhorar a forma de descarte para reciclagem.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **UND.** | **QUANT** |
| 01 | **Fragmentadora de papal com as seguintes características mínimas: Capacidade de fragmentação de 10 folhas, capacidade do cesto de até 17 litros, corte em partículas, capacidade de fragmentar também clipes, grampos no papel, cartão, CD/DVD, garantia de no mínimo de 1 Ano, com indicador de resfriamento, com baixo nível de ruído e segurança para operação e voltagem de 220V.** | Unid | 01 |

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 
   1. As despesas ocorrerão por conta dos créditos orçamentários destinados à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados para o exercício de 2019.
2. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** 
   1. O prazo para entrega deverá ser de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante;
   2. O produto deverá ser entregue, acompanhado da documentação fiscal e de cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no endereço: **Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, 71, Centro**, **CEP: 57020-680, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-3713**.
   3. A Contratada deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preço total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
   4. O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
   5. O produto será objeto de recebimento definitivo **30 (Trinta) dias**, nos termos do art. 73, II “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
   6. O ato de recebimento do produto, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, o produto fornecido será submetido à verificação. Cabe a Contratada a substituição do produto que vier a ser recusado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da solicitação.
   7. A Contratante poderá se recusar a receber o produto, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
3. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA** 
   1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
4. **DAS OBRIGAÇÕES**
   1. **DA CONTRATADA**
   2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
   3. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
   4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
   5. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
   6. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
   7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
   8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
   9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
   10. **DA CONTRATANTE:**
5. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
7. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
8. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
9. Recusar-se a receber o produto licitado, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
11. **DO PAGAMENTO** 
    1. O pagamento será efetuado pela Contratante, través de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
    2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
12. **DA CONTRATAÇÃO** 
    1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos produtos, o Contrato decorrente da licitação será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93;
    2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
13. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** 
    1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo gestor da pasta.
    2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
       1. expedir ordens de fornecimento;
       2. proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
       3. comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
       4. solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
       5. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
       6. atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
       7. recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência.
       8. solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
14. **DAS SANÇÕES** 
    1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
       1. advertência;
       2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
       3. multa de até 5% (cinco por cento);
       4. multa de até 10% (dez por cento);
       5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
       6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
    2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 12.1 nas seguintes hipóteses:
15. Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “12.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “12.1.6”;
16. “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1”;
17. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “12.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
    1. Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
    2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
    3. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, a sanção prevista no subitem “12.1.5” ou no subitem “12.1.6” do item 12.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “12.1.2” a “12.1.4” do mesmo dispositivo.
    4. As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
    5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
18. **DA GARANTIA DOS PRODUTOS** 
    1. Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo,01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo.
    2. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
    3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** 
    1. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
    2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, para o Setor Gerência Administrativa, através do *email*: **gerencia.administrativo@arser.maceio.al.gov.br**, telefone para contato **(82) 3315 3713.**

Maceió (AL), 21 de maio de 2019.

Responsável pela elaboração.

**Josivaldo Serafim da Silva**

Gerência Administrativa

Matrícula 949673-4

**Aprovo o Termo de Referência,**

**Rodrigo Borges Fontan**

Diretor Presidente

ARSER